



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº 18971/2021

Ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022, apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., requerendo, em síntese, alteração do edital no que concerne ao prazo de entrega dos equipamentos, garantia e assistência técnica, substituição por sinistro, especificação do lote 03 – Dispositivo Móvel Portátil Tablet e, por fim, prazo para solução dos incidentes.

Em que pese às ponderadas considerações apontadas pela empresa impugnante, mostram-se infundadas suas razões.

No que tange ao prazo de entrega dos equipamentos, em período anterior a pandemia (COVID-19), o Município praticava prazos inferiores para a entrega de produtos e equipamentos, ou seja, 10 (dez) ou 15 (quinze) dias, os quais eram suficientes para que as empresas vencedoras realizassem as entregas.

Contudo, em virtude dos efeitos da pandemia (COVID-19), fixou-se neste procedimento o prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, o qual se mostra razoável para o momento. Ainda que a pandemia tenha provocado o comprometimento de diversas atividades e setores, neste momento, após passado mais de um ano de pandemia (COVID-19), as atividades estão retomando a regularidade gradativamente, não havendo justificativa para a fixação de um prazo maior.

Isso porque, o estabelecimento de prazo de entrega para 90 (noventa) dias, como pretende a licitante, pode frustrar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

É válido registrar, que eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega, desde que devidamente justificado, será analisado para atender ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com relação ao questionamento relativo à garantia e assistência técnica do lote 02 – Microcomputador completo, não vislumbramos razões para alterar as disposições do edital, tendo em vista que garantia e assistência técnica referem-se a questões distintas e necessárias para garantir a correta execução do objeto.

Quanto ao pedido de substituição por sinistro, também não merece prosperar o pedido de alteração pleiteado pela empresa impugnante, considerando que o prazo para a substituição é absolutamente razoável. Além disso, a contratação do seguro e a franquia serão de total responsabilidade da contratada.

No que tange as especificações do lote 03 – Dispositivo Móvel Portátil Tablet, também não se justifica o pedido de retificação do item pleiteado pela impugnante, considerando que a descrição do item sequer consta que o aparelho deve possuir fone de ouvido.

Por fim, com relação ao prazo para solução de incidentes, os prazos para a realização de assistência técnica e/ou suporte técnico foram fixados respeitando a razoabilidade e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a boa e regular execução do objeto.

Por todo exposto, opinamos pelo NÃO ACOLHIMENTO da Impugnação apresentada empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022, mantendo-se inalteradas as cláusulas fixadas no Edital.

Dessa forma, essas são as informações que julgamos pertinentes para subsidiar a apreciação de Vossa Senhoria.

Linhares/ES, 09 de fevereiro de 2022.

MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI
Secretária Municipal de Educação